DIGITALIZADO
EM: 20/06/01
FUNCIONÁRIO

DIGITALIZADO
EM. 30/05/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/07/66

PROJETO DE LEI Nº 106/66

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Recreio do Funcionário.

VEREADOR: Evaldo Queiroz.

LEI Nº 3261 DE 01/09/66 Sancionada

DIOM Nº 3508 DE 01/09/66

ARQUIVO

MHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

LEI Nº 3261 DE 2 DE Setembro DE 1966.

Considera de utilidade pública o "RECREIO DO FUNCIONÁRIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o RECREIO DO FUNCIONÁRIO, com sede na cidade de Fortaleza.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de Setembro de 1966.

Gen. Marillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 106/66

A Comissão de Legislação
25-7-66

Considera de utilidade pública o "RECREIO DO FUNCIONÁRIO".

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/8/66

(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o RECREIO DO FUNCIONÁRIO, com sede na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Julho de 1.966.

Evaldo Ximenes
- Vereador -

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/8/66

A Comissão de Redação Final
Em 23/8/1966

MHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/66.

Aprovado

Considera de utilidade pública o "RECREIO DO FUNCIONÁRIO";

Em 29-8-66

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Artº. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o RECREIO DO FUNCIONÁRIO, com sede na cidade de Fortaleza.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigof na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agôsto de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

Moysés Campos

C M F

MHA

Of. Nº 750/66

Fortaleza, 30 de agôsto de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o "RECREIO DO FUNCIOMÁRIO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA